PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.
Crixás - Go 21-11-2019
Sec. Administrativo

LEI Nº 2.000/2019, de 21 de novembro de 2019.

"Autoriza o Executivo a ceder em COMODATO Imóvel que especifica" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar com o Sr. JOSÉ LINCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, portador da Cédula de Identidade RG nº 5855572 SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 768.199.571-49, residente e domiciliado na Rua Ângelo Maciel, Qd. 02, Lt. 07, Centro, Crixás-GO, com base na Lei nº 1.515/2008, que institui o programa de desenvolvimento econômico de Crixás, comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, constante de área de domínio público, o lote 1-E, com 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), localizada na Praça da Bíblia, localizada Avenida 10 esquina com Alameda Botafogo, Setor Vila Nova, para edificação de lanchonete.

§ 1º - Decorrido o prazo, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior de acordo com o interesse público.

§ 2º - Findo o comodato, o imóvel reverterá automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 2º. O comodatário não poderá ceder o bem ora concedido em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Crixás-GO.

Art. 3º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, o comodatário deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projetos de construção no imóvel.

§ 1º - Qualquer construção no imóvel somente poderá ser executada após exame e aprovação do projeto, observadas todas as exigências do município, tais como o local determinado no croqui anexo.

§ 2º - O comodatário deverá iniciar as edificações no prazo de 60 (sessenta), dias, relatando-as mensalmente ao executivo municipal até a conclusão.

Plínio

§ 3° - A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis, inclusive ambientais, ficarão a cargo da comodatária.

Art. 4°. O comodatário será responsável pela manutenção e limpeza do local.

Art. 5°. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do comodatário, no imóvel referido no art. 1° desta lei.

Art. 6°. Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedidos em comodato ficarão a cargo do comodatário.

Art. 7°. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção do comodato farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1931/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2019.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
ADM: 2017/2020